



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 47/2026

Autoria: GUILHERME HENRIQUE GUEDES FERREIRA

SANTA HELENA DE GOIAS, GO, 27 de Abril de 2026

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação do cronograma de serviços de roçagem e limpeza urbana em áreas públicas no Município de Santa Helena de Goiás, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar, de forma prévia e atualizada, o cronograma dos serviços de roçagem e limpeza urbana em áreas públicas no âmbito do Município.

Art. 2º O cronograma deverá abranger, no mínimo:

- I – escolas públicas;
- II – cemitérios;
- III – praças;
- IV – avenidas;
- V – canteiros centrais;
- VI – áreas institucionais e demais espaços públicos.

Art. 3º O cronograma deverá conter, no mínimo:

- I – identificação dos locais a serem atendidos;
- II – previsão de datas para execução dos serviços;
- III – tipo de serviço a ser realizado (roçagem, capina, limpeza, retirada de entulhos, entre outros);
- IV – órgão ou setor responsável;
- V – status da execução (programado, em execução ou concluído).

Art. 4º A divulgação do cronograma deverá ocorrer:



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL

SANTA HELENA DE GOIÁS

I – no site oficial da Prefeitura ou portal da transparência;

II – em canais digitais oficiais;

III – no mural físico da Prefeitura Municipal, em local de fácil acesso e visualização ao público.

Art. 5º O cronograma deverá ser atualizado periodicamente, sempre que houver alteração na programação dos serviços.

Parágrafo único. Eventuais alterações deverão ser acompanhadas de justificativa e divulgação prévia, sempre que possível, garantindo transparência à população.

Art. 6º O Poder Executivo deverá encaminhar semanalmente à Câmara Municipal o cronograma atualizado dos serviços de roçagem e limpeza urbana.

§1º O envio deverá ocorrer por meio físico ou eletrônico oficial.

§2º Havendo alterações no cronograma, a Câmara Municipal deverá ser previamente informada, sempre que possível, com as devidas justificativas.

Art. 7º O Poder Executivo poderá divulgar, de forma complementar, relatórios de execução dos serviços realizados, contendo as ações efetivamente concluídas.

Art. 8º O descumprimento do disposto nesta Lei será considerado violação aos princípios da publicidade, transparência e eficiência, devendo ser comunicado aos órgãos de controle competentes.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VEREADOR GUILHERME GUEDES
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo garantir maior transparência e eficiência na execução dos serviços de roçagem e limpeza urbana, essenciais para a saúde pública, segurança e bem-estar da população.

A falta de planejamento visível e acessível gera insegurança, acúmulo de mato e sujeira em espaços públicos, favorecendo a proliferação de insetos e animais peçonhentos, além de prejudicar a utilização desses locais pela população.

A divulgação do cronograma permite maior controle social, fortalece a fiscalização do Poder Legislativo e contribui para uma gestão pública mais eficiente. Ressalta-se que o projeto respeita o princípio da separação dos poderes, não interferindo na execução dos serviços, limitando-se a estabelecer mecanismos de transparência e publicidade.

VEREADOR GUILHERME GUEDES
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL